



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Rolante*  
*“Capital Nacional da Cuca”*

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROLANTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 4474, DE 14 DE JULHO DE 2020.**

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ADOTA NOVAS MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO.

**RÉGIS LUIS ZIMMER**, Prefeito Municipal de Rolante no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o art. 23, II da Constituição Federal, e,

**CONSIDERANDO** as premissas determinadas pelo Governador do Rio Grande do Sul no Decreto nº 55240 e 55241 de 10 de maio de 2020, que institui as medidas para o Sistema de Distanciamento Controlado com a necessidade de adequação pelos municípios, no que lhe cabe,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica reiterado o Decreto nº 4450 de 12/05/2020 com relação a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e da outras providências.

**Art. 2º** - Adota-se, em todo o território municipal todas as medidas sanitárias de enfrentamento e distanciamento determinadas para a bandeira laranja, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55240 de 10/05/2020, com suas alterações posteriores, além das estabelecidas neste decreto.

**Art. 3º** - São protocolos obrigatórios independente da bandeira em que se enquadra:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - atendimento diferenciado para os grupos de risco.

**Art. 4º** - No protocolo de distanciamento aplicado a bandeira laranja, no qual se encontra o Município de Rolante, os estabelecimentos não serão fechados, sendo modificado apenas a capacidade de atendimento dos setores, conforme abaixo:

**DAS MEDIDAS REFERENTE A BANDEIRA LARANJA:**

**Art. 5º** - As academias poderão operar respeitando o espaço de no mínimo 16m<sup>2</sup> por pessoa.

**Art. 6º** - Fica terminantemente vedado a abertura de bares em geral, clubes, bares de clubes e pubs, bem como, a realização de quaisquer tipos de jogos (baralho, bilhar, bocha, tabuleiro, etc), incluindo-se jogos de futebol.

**Art. 7º** - Nas lojas de conveniência dos Postos de Combustíveis, fica vedado o consumo no local, bem como, devendo ser isolado ou removido as mesas contidas nesses espaços.

**Art. 8º** - Acresce-se ao art. 33 do Decreto sob nº 4450/2020, § 7, com a seguinte redação:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

§7 - Fica autorizando a aplicação das penalidades pecuniárias e de funcionamento aos munícipes e estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, independente de notificação preliminar.

**DO TOQUE DE RECOLHER**

**Art. 9º** - Determina-se o toque de recolher, para confinamento domiciliar obrigatório, em todo o território do municipal, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas entre às 21h30 e 6h, exceto a necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste decreto, e nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada individualmente (sem acompanhante).

**DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES  
AUTORIZADAS**

**Art. 10** - Fica determinado que os estabelecimentos autorizados ao funcionamento, na forma do modelo de distanciamento e regramento do governo do Estado, dentro da respectiva bandeira da região, poderão manterem-se, em atendimento presencial até às 21h, e após somente na modalidade de tele entrega ou take-away.

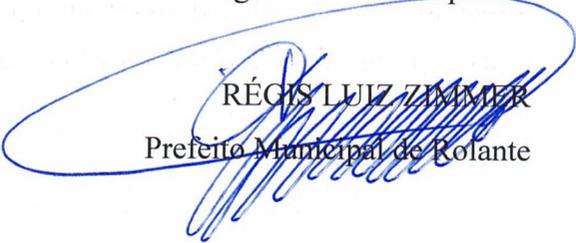
**Art. 11** - É parte integrante do presente Decreto o Modelo de Distanciamento Controlado aplicado a bandeira Laranja de todos os seguimentos.

**Art. 12** - Continuam válidas as determinações contidas nos decretos sob nº 4450/2020, 4451/2020 e 4471/2020 que não contrariem o presente decreto.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROLANTE, 14 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se.

  
RÉGIS LUIZ ZIMMER  
Prefeito Municipal de Rolante